

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES - Colegiado Pleno

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Regulamenta, em caráter extraordinário, consulta à Comunidade Universitária, para subsidiar elaboração de listas tríplices para escolha de Diretor e de Vice-Diretor de Centro da Universidade Federal de Campina Grande, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Pandemia de Covid-19.

A Presidente em exercício do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o que dispõe a Lei Nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários:

Considerando o que dispõe a Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários;

Considerando o que dispõe o Decreto Nº 1.916, de 16 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

Considerando que a Universidade Federal de Campina Grande já dispõe de regulamentação para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro, em consonância com o que determina a legislação superior;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Pandemia de Covid-19;

Considerando que a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina, dentre outras ações, a quarentena e o isolamento social como medidas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

Considerando o que dispõe a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta o disposto na Lei Nº 13.979/2020;

Considerando a necessidade de realizar, durante a Pandemia de Covid-19, consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração de listas tríplices para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor de Centro da Universidade Federal de Campina Grande, e

À vista das peças constantes no Processo SEI Nº 23096.044194/2020-91, incluindo-se o parecer favorável do Conselheiro relator.

RESOLVE, ad referendum:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração de listas tríplices para escolha de Diretor e de Vice-Diretor de Centro da Universidade Federal de Campina Grande, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Pandemia de Covid-19, será realizada de forma remota, mediante o uso de plataformas virtuais.

Parágrafo único: A consulta de que trata o *caput* deste artigo, com exceção do procedimento de votação presencial, será regida pelas seguintes Resoluções do Colegiado Pleno do Conselho Universitário:

- I Resolução Nº 01/2005, que regulamenta a pesquisa eleitoral da comunidade universitária do Centro, visando à escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro da UFCG;
 - II Resolução Nº 02/2018 que Revoga a Resolução Nº 01/2009;

III – Resolução Nº 03/2018, que altera a Resolução Nº. 01/2005.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO
MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA VIRTUAL

- **Art. 2º** A votação dar-se-á por meio eletrônico acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes da UFCG, qualificados de acordo com a legislação em rigor, no endereço na internet https://eleicoes.ufcg.edu.br/.
 - § 1º O voto será secreto.
- § 2º O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.
- § 3º A autenticação e autorização de cada eleitor dar-se-á mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, já utilizados para acesso aos sistemas da UFCG, cabendo ao Serviço de Tecnologia da Informação definir qualquer forma de autenticação complementar.
- **§ 4º** É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar o seu acesso à plataforma de votação, até 07 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.
- **Art. 3º**. A prática de crime cibernético, contra o sistema eletrônico de votação, será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.
 - Art. 4º Caberá ao sistema eletrônico de votação:
 - I utilizar técnicas de criptografia homomórfica, ou técnica equivalente, para garantir o sigilo da votação;
 - II garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.
 - III ser de código livre, possibilitando a realização de auditorias independentes.
- **Art. 5º** O Serviço de Tecnologia da Informação adotará medidas necessárias para garantir a segurança do sistema de votação e realização da consulta, e apresentará, à Comissão Eleitoral, um plano de ação para o processo.
- **Art. 6º** O processo de votação será iniciado às 7h00 (sete horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas), em data definida em calendário aprovado pelo CONSAD.
- **Art. 7º** Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Serviço de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

Parágrafo único. A apuração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser gravada e transmitida, via streaming, pela internet.

- **Art. 8º** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido na legislação vigente na instituição.
- Art. 9º Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados durante um processo de Consulta Eleitoral.
 - Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos por Comissão Especial.
 - Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de novembro de 2020.

Vânia Sueli Guimarães Rocha Presidente em exercício



Boletim de Serviço/Resoluções - SODS - UFCG

Reitor: Vicemário Simões
Vice-Reitor: Camilo Allyson Simões de Farias
Coordenadora da SODS: Maria do Socorro Pereira
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 03 de novembro de 2020. Tiragem 50 exemplares